SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 320 4 a 10 de fevereiro de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 4 a 10.2.2025.

Acórdãos Publicados

Tema: 1.234 **Processo(s):** RE 1.366.243-ED-sextos **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Inteiro teor

Título: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos opostos pelos amici curiae e por Vinícius Aluísio de Moraes, como assistente, por ausência dos requisitos legais; 2) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina, mas os acolheu a título de esclarecimentos e sem efeitos modificativos para constar do item 1, referente à Competência, a seguinte redação: 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos, ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC; e 3) acolheu parcialmente os embargos opostos pela União, tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão no que se refere à competência, para abarcar também os medicamentos incorporados, devendo ser suprimido do Capítulo 5 do voto condutor do acórdão embargado a remissão ao "item 1 do acordo firmado na Comissão Especial", por referir-se unicamente aos medicamentos não incorporados. Consequentemente, os efeitos do tema 1234, quanto à competência, somente se aplicam às ações que forem ajuizadas após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.237 **Processo(s):** ARE 1.385.315-ED-segundos **Relator:** Min. Edson Fachin

Inteiro teor

Título: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes, de modo a explicitar que o vocábulo comunidade não se limita a designar favela ou periferia, não sendo, portanto, necessário inseri-lo na redação da tese do Tema 1237 da repercussão geral, evidenciando-se que a inserção do termo ferimento foi amplamente discutida pelo Colegiado desta Suprema Corte, nos termos do voto do Relator.

Agenda 2030 da ONU:

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 863 **Processo(s):** RE 736.090 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo".

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.132 **Processo(s):** RE 1.279.765 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a

redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão `piso salarial´ para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.360 **Processo(s):** ARE 1.491.413 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação ou suplementação de valor pago.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória.”

Tema: 1.365 **Processo(s):** RE 1.509.608 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Aproveitamento de valor de ICMS-ST pelo contribuinte substituído para creditamento de PIS/COFINS.

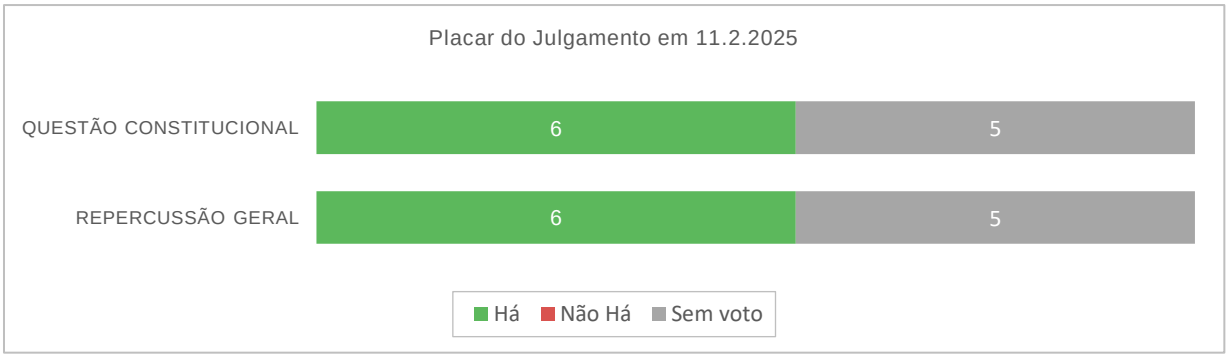
O Tribunal fixou a seguinte tese: “É infraconstitucional a controvérsia sobre a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/COFINS com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária.”

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.369 **Processo(s):** ARE 1.501.674 **Relator:** Min. Flávio Dino

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

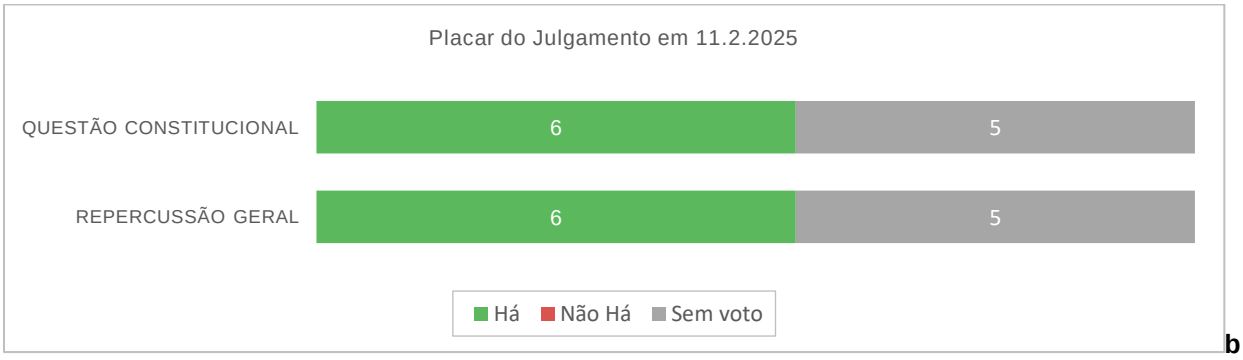


Título: Possibilidade, ou não, de reconhecimento de anistia a crime de ocultação de cadáver (crime permanente), cujo início da execução ocorreu antes da vigência da Lei da Anistia, mas continuou de modo ininterrupto a ser executado após a sua vigência, à luz da Emenda Constitucional 26/85 e da Lei nº. 6.683/79.

Data prevista para o fim do julgamento: 14.2.2025

Tema: 1.370 **Processo(s):** RE 1.520.468 **Relator:** Min. Flávio Dino

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



b

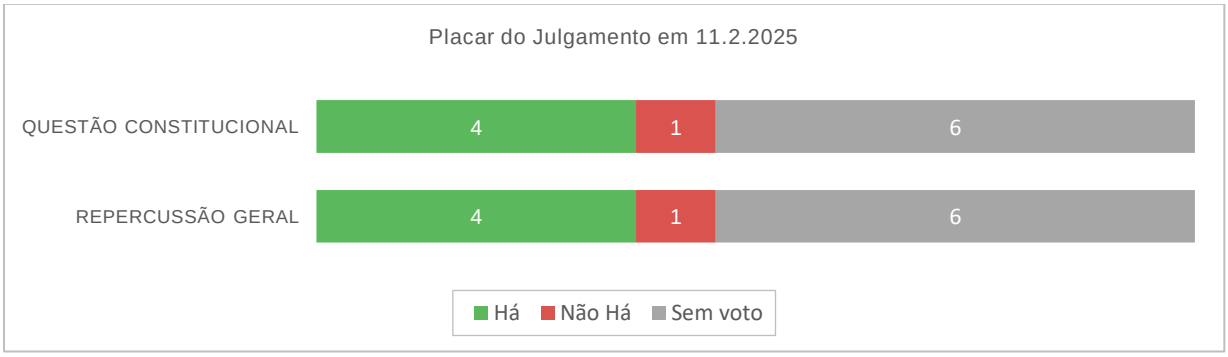
Título: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente,

análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Data prevista para o fim do julgamento: 14.2.2025

Tema: 1.371 **Processo(s):** ARE 1.470.552 **Relator:** Min. Edson Fachin

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

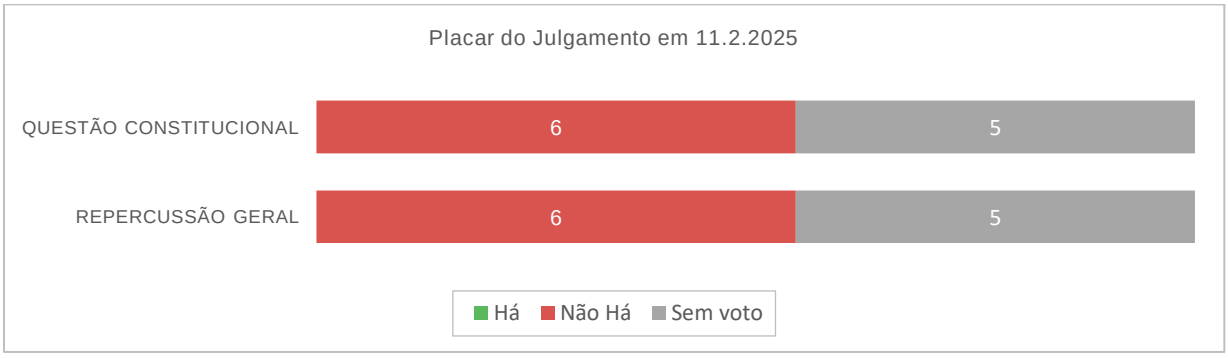


Título: Direito de liberdade de expressão e produção literária do preso, frente às exigências de segurança pública e disciplina carcerária.

Data prevista para o fim do julgamento: 14.2.2025

Tema: 1.372 **Processo(s):** RE 1.531.908 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Requisitos exigidos por lei ou edital para a posse de candidatos aprovados em concurso público.

Data prevista para o fim do julgamento: 14.2.2025

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 4 a 10.2.2025.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

6.2.2025

- STF retoma julgamento sobre revista íntima para entrada de visitantes em presídios

 Corte vai continuar análise na próxima quarta-feira (12).

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 12.2.2025

Tema: 1.118 **Processo(s):** RE 1.298.647 **Relator:** Min. Nunes Marques

Título: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.232 **Processo(s):** RE 1.387.795 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Agenda 2030 da ONU:

Previstos para 13.2.2025

Tema: 656 **Processo(s):** RE 608.588 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 7 A 14.2.2025

Tema: 506 **Processo(s):** RE 635.659-ED-segundos **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 599 Processo(s): RE 687.813 Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.142 **Processo(s):** RE 1.309.081-ED-ED **Red. do Acórdão:** Min. André Mendonça

Título: Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.

Tema: 1.263 **Processo(s):** ARE 1.423.084-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Regularidade da execução fiscal de multas administrativas impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).